

PROVISIONAL REFUSAL

according to rule 17(1) of the Common Regulations under the Madrid Agreement and Protocol

Refusal based on an opposition

I. Office:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIREÇÃO DE MARCAS E PATENTES
Campo das Cebolas
1149-035 – LISBOA PORTUGAL
Fax.: 21 886 98 59
Tel.: 21 881 81 00
Link: <http://www.inpi.pt/>
E-mail: atm@inpi.pt

II. International registration number: 1352138

Trademark elements: SOLATI

III. Name and address of the holder: HYUNDAI MOTOR COMPANY 12, HEOLLEUNG-RO, SEOCHO-GUSEOUL 06797, COREIA (REPÚBLICA DA)

IV. Grounds for refusal:

a) Corresponding essential provisions of the applicable law under IX:

Art.239, N.1, a), Art. 254, N.1, Art.245,N.1,Art.317,N.1,a), do CPI

V. Opponent rights.

Application/registration number:009038696 (EUTM)

Filing Date: 20/04/2010

Registration date (if available): 27/09/2010

Priority date (if any):N.A

Name and address of the opponent:

SOLARIS IP spółka z ograniczoną odpowiedzialnością spółka komandytowa
ul. Obornicka 46, Bolechowo Osiedle, 62-005 Owińska, POLONIA

Trademark:

SOLARIS

List of goods and services on which the opposition is based:

Class 12: Motor buses, motor coaches, vehicles for locomotion by land, spare parts for motor buses, motor coaches and vehicles for locomotion by land, not included in other classes.

Class 37: Vehicle repair, vehicle maintenance.

VI. Refusal for all the goods and services.

VII. Answer to the decision of refusal:

a) Time limit to file an answer: Within two (2) months following the date of the notification of provisional refusal sent by WIPO. This period can be extended once, for one (1) month, at the request of the interested party. The extension of period must be submitted before the first two (2) month period is over.

The answer and payment to this notification can be submitted electronically through the Website online services, available at www.inpi.pt (upon requiring the use of a digital signature certificate). In the case of electronic reply, the applicant will benefit of a fee discount of 50%.

Otherwise, the answer and payment to this notification can be submitted in person or by Mail, with the proper form (available for download at **FORM M4**) and the respective means of payment (a bank check, issued to the National Institute of Industrial Property).

The atual values to be paid can be found at www.inpi.pt. If further clarification is necessary, please contact us via telephone at **+351 21 881 81.00** or send an email to atm@inpi.pt

b) Authority to which the answer should be filed:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIREÇÃO DE MARCAS E PATENTES
Campo das Cebolas
1149-035 – LISBOA PORTUGAL
Fax.: 21 886 98 59
Tel.: 21 881 81 00
Link: <http://www.inpi.pt/>
E-mail: atm@inpi.pt

VIII. Date and signature: 2017.09.15 Jose Alves Ribeiro

IX. Corresponding essential provisions of the applicable law:

Industrial Property Code

(approved by Decree-Law 36/2003 of 5 March and amended by Decree-Law 318/2007 of 26 September, Decree-Law 360/2007 of 2 November, Decree-Law 143/2008 of 25 July and Law 16/2008 of 1 April)

Art. 222nd – Composition of trademark

- 1 – A trademark may consist of a sign or set of signs that can be represented graphically, namely words - including the names of persons -, drawings, letters, numbers and sounds, the form of the product or respective packaging, provided that they adequately distinguish the products and services of one company from those of others.
- 2 – A trademark may also consist of advertising phrases for the respective products or services, provided that they are distinct in character, regardless of the protection conferred upon them by copyright.

Art. 223rd – Exceptions

- 1 – The conditions of [article 222nd] are not met by:
 - a) - Trademarks that are devoid of any distinctive character;
 - b) - Signs that exclusively consist of the form imposed by the nature of the product itself, the form of the product necessary for obtaining a technical result or the form that confers a substantial value on the product;
 - c) - Signs that are exclusively made up of indications that may serve in commerce to designate the type, quality, quantity, purpose, value, geographic origin, period or means of production of the product or the service, or other characteristics thereof;
 - d) - Trademarks that exclusively consist of signs or indications that have become common use in modern-day language or in the habitual and constant habits of commerce;
 - e) - Colours, save where they are combined with each other or with graphics, wording or other particular and distinctive elements.

Art. 238th – Grounds for refusal of a registration

- 1 – [...] registration of a trademark is refused when:
 - a) - It consists of signs that cannot be represented graphically;
 - b) - It consists of signs devoid of any distinctive character;
 - c) - It consists exclusively of signs or indications referred to in Article 223(1) (b) to (e);
- 4 – Registration of a trademark will also be refused if it contains in some or all of its constitutive elements:
 - a) - symbols, crests, emblems or distinctions of the state, municipalities or other Portuguese or foreign public or private bodies, the emblem and name of the Red Cross or other similar bodies and any signs covered by Article 6-ter of the Paris Convention for the Protection of Industrial Property;
 - b) - signs of a high symbolic value, such as religious symbols, unless these are authorised;
 - c) - expressions or figures that are contrary to the law, morals, public order and morality;
 - d) - signs that may mislead the public, namely as to the nature, properties, utility or geographic origin of the product or service for which the trademark is designed.
- 5 – Registration of a trademark that is made up exclusively of the national flag of the Portuguese Republic or some of its constitutive elements will also be refused.
- 6 – Registration will also be refused for a trademark that contains, amongst other elements, the national flag, wherever the trademark is likely to:
 - a) - mislead the public as to the geographic origin of the products or services for which it is designed;
 - b) - lead the consumer to erroneously think that the products or services come from an official body;
 - c) - generate disrespect or a diminution of prestige for the national flag or any of its elements.

Art. 239th – Other grounds for refusal

- 1 – Further grounds for refusal of registration of a trademark are:
 - a) - reproduction or imitation of all or part of a trademark previously registered by another person for identical or similar products or services that may mislead or confuse the consumer or comprise the risk of association with the already registered trademark;
 - b) - reproduction or imitation of all or part of a logotype already registered by another person to distinguish an entity whose activity is identical or similar to the products or services for which the trademark is designed, if it is likely to mislead or confuse the consumer;
 - c) - violation of other industrial property rights;
 - d) - the use of names, portraits or any other expressions or figurations without the authorisation of the persons they relate to or, if these are deceased, of their heirs or relatives to the fourth degree or, if authorisation is obtained, if it generates disrespect or diminution of prestige for those persons;
 - e) - recognition that the applicant's intent is one of unfair competition or that unfair competition is a possible outcome, regardless of the applicant's intention.
- 2 – When cited in an opposition, the following are also grounds for refusal:
 - a) - reproduction or imitation of a business or corporate name and other distinctive signs, or merely a characteristic part thereof, that do not belong to the applicant or where the applicant is not authorised to use them, if it is likely to mislead or confuse the consumer;
 - b) - violation of copyright;

[...]

The English version of the Industrial Property Code is available at: <http://www.inpi.pt>

Marca Internacional N.º 1.352.138

RECLAMAÇÃO

Exma. Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

SOLARIS IP spółka z ograniczoną odpowiedzialnością spółka komandytowa, sociedade de direito polaco, com sede em ul. Obornicka 46, Bolechowo Osiedle, 62-005 Owińska, na Polónia, vem, ao abrigo do disposto no art. 252º do Código da Propriedade Industrial (CPI) e dentro do prazo de dois meses fixado no art. 17º, n.º 1 do citado diploma, devidamente prorrogado no n.º 4 do mesmo artigo,

RECLAMAR

contra o pedido de registo de marca internacional que designa Portugal n.º 1.352.138 **SOLATI** requerido por **Hyundai Motor Company**, sociedade de direito sul-coreano, com sede em 12, Heolleung-Ro, Seocho-Gu, Seoul 06797, na República da Coreia, que faz nos termos e com os fundamentos que se seguem:

1.

O pedido de registo da marca reclamada foi depositado junto da OMPI em 27 de Abril de 2017, designando, entre outras partes, Portugal, conforme publicação no Boletim da Propriedade Industrial N.º 2017/07/13 (135/2017), de 13 de Julho.

2.

A marca em questão é constituída unicamente pela expressão **SOLATI** e destina-se a assinalar, “*automobiles; vans [vehicles]; structural parts for automobiles; automobile tires [tyres]; shock absorbers for automobiles; brake systems for vehicles; axle bearings for land vehicles; wheel bearings for land vehicles; motors for land vehicles; tractors*”, na classe 12 da Classificação Internacional de Nice.

3.

Sucede que a Reclamante é titular do registo de marca da União Europeia n.º 9.038.696 **SOLARIS**, o qual foi solicitado a 20 de Abril de 2010 e concedido por despacho do Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia (IPIUE) de 27 de Setembro do mesmo ano, para assinalar “*camionetas, autocarros, veículos terrestres, peças sobressalentes para camionetas, autocarros e veículos terrestres não incluídas noutras classes*”, na mesma classe 12 e ainda “*reparação de veículos, manutenção de veículos*” na classe 37.

4.

A Reclamante é líder a nível europeu no fabrico de veículos inovadores de transporte público (como autocarros, trolleys e eléctricos), tendo a marca prioritária **SOLARIS** vindo a ser intensamente utilizada por toda a Europa desde 1996 - cf., a este respeito, o sítio *web* da Reclamante em <<https://www.solarisbus.com/en/about-us/company-profile>> e em particular a revista electrónica

https://www.solarisbus.com/public/assets/content/busmania/magazynSolaris_WIOSNA2017_EN_72dpi.pdf),

com notícias relativas à presença da marca em vários países europeus.

5.

Os veículos SOLARIS estão presentes em várias cidades europeias, de Tampere (Finlândia) a Barcelona (Espanha) - cf.

<http://www.eurotransportmagazine.com/7091/news/solaris-hybrids-for-tampere-are-first-order-from-finland/> e

<https://www.eurotransportmagazine.com/20655/news/industry-news/barcelona-electric-buses-rapid-charging-station/>); são frequentemente mencionados em artigos e publicações da especialidade e

um deles, o autocarro SOLARIS Urbino, recebeu mesmo o prémio de *Bus of the Year 2017* – cf. notícia de 4 de Setembro de 2016 na revista *online* da especialidade BusWorld, em <https://www.busworld.org/articles/detail/2954/solaris-urbino-is-bus-of-the-year-2017>).

6.

Em virtude de tal situação configurar um impedimento ao registo e de a concessão deste último poder ocasionar prejuízos de diversa ordem à Reclamante, tem esta plena legitimidade para se opor ao registo solicitado invocando os fundamentos que se seguem.

7.

Dispõe o art. 239º, n.º 1 al. a) do CPI, aqui aplicável por via do art. 254.º, que constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

8.

Acrescentando, por seu lado, o art. 245º, n.º 1 do citado diploma legal que, a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

9.

Sobre o primeiro requisito do conceito de imitação ou de usurpação – anterioridade registal – bastará verificar a data de registo da marca da Reclamante, claramente anterior ao pedido de registo da marca reclamada.

10.

Relativamente ao segundo requisito, verificamos que os produtos visados pelo sinal reclamado na classe 12 são **idênticos** aos assinalados na mesma classe pelo sinal prioritário, e ainda **afins** dos serviços assinalados por este último na classe 37.

11.

Quanto ao terceiro requisito da imitação, relativo às semelhanças e risco de confusão entre os sinais, é de salientar a extrema proximidade entre as marcas.

12.

Em primeiro lugar, há que notar que ambas as marcas em conflito são marcas puramente nominativas: os consumidores não poderão recorrer a quaisquer elementos, além dos verbais, para proceder à destrição.

13.

Ora, cotejando os dois sinais, constata-se uma forte semelhança:

SOLARIS

SOLATI

Marca Anterior

Nova Marca

14.

Desde logo, as marcas têm aproximadamente a mesma extensão – com um só carácter de diferença -, apresentam o mesmo número de sílabas e partilham a sílaba tónica, 'LA'.

15.

Acresce que, das seis letras do novo sinal, cinco são partilhadas com a marca anterior e encontram-se na mesma exacta posição; ademais, trata-se das letras iniciais e da letra final, o que não é despiciendo, porque o leitor tenderá a prestar menos importância a diferenças no interior da palavra.

16.

Finalmente, a estrutura do sinal, em termos de distribuição de vogais, é exactamente a mesma: O – A – I.

17.

As justaposições acima indicadas geram uma forte semelhança visual e fonética entre as duas marcas, que não deixará de impressionar o consumidor médio, propiciando situações de confusão ou de errônea associação.

18.

Até do ponto de vista conceptual poderá existir uma proximidade; com efeito, muito embora nenhum dos sinais em confronto possua qualquer significado no léxico português, ambos começam com a expressão '*SOL*', sendo mesmo provável que o público faça esta associação ao astro-rei em ambos os casos.

19.

De resto, tem de se fazer notar que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência nacionais como comunitárias, a exigência com que se há-de aferir o preenchimento do requisito da semelhança qualificada das marcas está numa relação de proporção inversa em relação ao requisito da identidade ou afinidade entre produtos ou serviços, e vice-versa.

20.

Aplicando este princípio da interdependência ao caso concreto, temos de concluir que, existindo plena identidade dos produtos assinalados pelas marcas em confronto, deverá o terceiro requisito do n.º 1 da al. 245.º ser aferido de forma menos exigente.

21.

Em suma, uma semelhança como a que ficou acima demonstrada entre o sinal prioritário e o sinal ora levado a registo será claramente susceptível de induzir o consumidor em erro, fazendo-o tomar um sinal pelo outro ou, pelo menos, pensar que se trata de uma versão do mesmo signo ou de mais uma marca do portefólio da Reclamante, assim atribuindo aos produtos e serviços assinalados por uma e outra uma origem empresarial comum.

22.

Acresce que o pedido de registo da marca internacional reclamada poderia originar, também, independentemente da vontade da Requerente, situações de concorrência desleal uma vez que a marca registanda é susceptível de criar confusão e os consumidores poderiam atribuir às marcas em confronto à mesma origem empresarial – art. 317º, n.º1, alínea a) do CPI.

23.

Traduzindo-se tal situação em mais um impedimento ao registo nos termos do art. 239º n.º 1, al. e) (*ex vis* art. 254.º) do CPI.

24.

Encontra-se assim claramente demonstrada a grave violação que resultaria se fosse concedido o registo de uma marca que ofende os elementares princípios da novidade da marca e da leal e sã concorrência.

25.

Concluindo-se que o pedido de registo da marca internacional que designa Portugal n.º 1.352.138 **SOLATI** não reúne as condições para receber protecção em Portugal, devendo este ser totalmente recusado.

Nestes termos e nos mais que doutamente forem supridos, por considerarem haver violação dos artigos acima referidos do Código da Propriedade Industrial, a Reclamante pede a V. Exa. se digne recusar protecção, em Portugal, à marca internacional n.º 1.352.138 **SOLATI**, conforme requerido.

Lisboa, 11 de Setembro de 2017.

O Agente Oficial da Propriedade Industrial

Antonio
Luis Corte
Real Cruz

Assinado de forma
digital por Antonio
Luis Corte Real Cruz
Dados: 2017.09.11
14:17:52 +01'00'

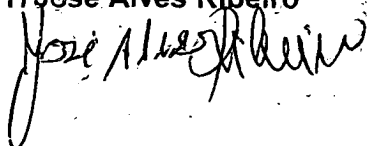
LIST OF VARIOUS DOCUMENTS REGARDING INTERNATIONAL REGISTRATIONS

Office: PORTUGAL

N. 1

	Trademark :	Total
Acknowledgement of Receipt		
Request for the Recording of a Restriction of the Holder's Right of Disposal		
Renewall of the International Registration:		
Request for the Recording of a Change in Name and/or Address of the Representative		
Appointment of a Representative		
Request for the Recording of a Change in Ownership:		
Irregularities	575759; 561157	2
Request for the recording of a limitation of the list goods and services		
Application for International Registration		
Designation Subsequent to the International Registration		
Ceasing of effect of the basic application		

2017/09/17 José Alves Ribeiro



International Bureau of the World
Intellectual Property Organization
(WIPO)

To the Examiner's attention
Walaa KESHTA
34, Chemin des Colombettes
PO Box 18
1211 GENÈVE 20 SUISSE

International application based on national Registration number 575759

Our Ref.: DMP/05/2017/658855

Your Ref.: EN-I/1055292201/WK

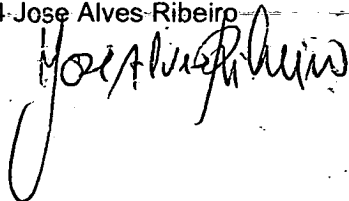
Answering your Notice of Irregularities concerning the aforementioned international application,
we send annexed:

1. – The corresponding answer.
2. – We are sending in attachment the reply to be irregularity concerning to the trademark
request that was already set by applicant.

Ps: already answered by email

Best regards,

Date and signature: 2017.09.14 Jose Alves-Ribeiro



**Exmo. Senhor Director do Serviço de Marcas e Patentes
do Instituto Nacional da Propriedade Industrial**

JOÃO NUNO MARTINS SIMÕES DOMIGUES, português, residente na Rua Da Rosa, 287, 1º andar, 1200-385 Lisboa, Portugal, requereu em 12/01/2017 o registo da marca nacional n.º a **575759** constituída pela expressão **"FRONT FILES"**, para assinalar serviços incluídos nas classes 38 e 41. Em 13/04/2017 o registo veio a ser concedido.

Beneficiando do direito de prioridade do seu pedido de registo, conferido pelo Sistema Internacional de marcas, em 20/03/2017, apresentou o registo internacional desta marca, designando a União Europeia e os Estados Unidos da América.

Contudo, o Requerente recebeu da WIPO uma notificação no sentido de se retificar junto do INPI a redacção da lista de serviços das classes 38 e 41, - a seguir enunciados, "por considerar que os termos empregues são demasiado vagos" (Tradução livre).

Assim, a WIPO sugere alterar:

- a) "administration of chat rooms" (class 38)
- b) "provision of online access to magazines with info on computer games;" (class 41)
- c) "availability of online publications;" (class 41)
- d) "availability of electronic publications on the internet" (class 41)
- e) "car hire magazines;" (class 41)
- f) "reference libraries of literature" (class 41)

Para:

- a) providing of chat rooms (class 38)
- b) provision of online magazines with info on computer games; (class 41)
- c) providing online publications; (class 41)
- d) providing electronic publications on the internet (class 41)
- e) providing car hire electronic magazines; (class 41)
- f) providing reference libraries of literature (class 41)

Na versão Portuguesa, a rectificação será como se segue:

De:

- ADMINISTRAÇÃO DE SALAS DE CHAT; (Cl. 38º); e
- DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS (Cl. 41);
- DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (Cl. 41);
- DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE (Cl. 41);
- ALUGUER DE JORNAIS E REVISTAS; ALUGUER DE REVISTAS (Cl. 41);
- BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS (Cl. 41).

Para:

- Disponibilização de SALAS DE CHAT; (Cl. 38º); e
- Fornecimento DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS (Cl. 41);
- Fornecimento DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (Cl. 41);
- Fornecimento DE PUBLICAÇÕES ON-LINE (Cl. 41);
- Provimento de ALUGUER DE JORNAIS E REVISTAS; ALUGUER DE REVISTAS (Cl. 41);
- Provimento de BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS (Cl. 41).

Em anexo junta-se a referida notificação da WIPO, datada de 04/06/2017, indicando 3 meses para o *Internacional Bureau* ser notificado pelo INPI da resposta - indicando sempre o **número de referência da WIPO 1055292201**.

Solicita-se assim, que o INPI comunique, nestas condições, à WIPO da aceitação do Requerente à sugestão proposta e da rectificação, hoje efectuada em Formulário online (junto ao qual segue o presente documento em anexo).

International Bureau of the World
Intellectual Property Organization
(WIPO)
To the Examiner's attention
Walaa KESHTA
34, Chemin des Colombettes
PO Box 18
1211 GENÈVE 20 SUISSE

International application based on national Registration number 561157

Our Ref.: DMP/05/2017/659052

Your Ref.: EN-I/1055623601/WK

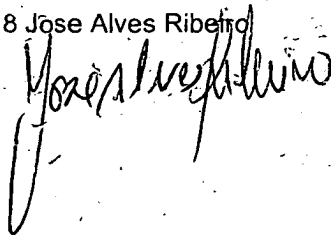
Answering your Notice of Irregularities concerning the aforementioned international application,
we send annexed:

1. – The corresponding answer.
2. – The applicant agrees with the suggestion by the International Bureau "a) hair styling
spray; b) beauty creams (class 3) and c) electric hair cutters; (class 8).
3. – In attachment we send payment confirmation importance 12,00CHF

PS: already answered by email

Best regards,

Date and signature: 2017.09.18 Jose Alves Ribeiro



**COMPROVATIVO DE OPERAÇÃO MILLENNIUMBKP.PT****Histórico de Operações | Transferência Internacional**

O V. pedido de operação com as características abaixo indicadas foi rececionado com sucesso. Alerta-se para a circunstância de, em todas as operações de execução não instantânea, existir o risco da instrução a que se refere este comprovativo não poder ser executada, ou executada integralmente, por razões alheias à vontade do Banco, só identificáveis no momento da respetiva realização. São de execução não instantânea, nomeadamente, as operações relativas a lotes objecto de processamento centralizado, as transferências com datas futuras ou as ordens relativas a instruções permanentes.

Operação

Número:	621105348
Estado:	Efetuada
Data/Hora do carregamento:	2017-09-15 11:55:54
Data/hora última autorização:	2017-09-15 14:56:36
Nº de Assinaturas:	1

Ordenante

Nº Contribuinte:	502327553
Cliente:	RICKIPARODI MODA ACESSORIOS PROF SA
Conta a Débito:	0000045253220754 - EUR - Conta à Ordem

Dados específicos

Nome:	WIPO OMPI
Morada:	34 CHEMIN DES COLOMBETTES 1221
Conta a Creditar ou IBAN:	CH5104835048708081000
BIC SWIFT:	CRESCHZZ80A
País Destino:	CH
Data de Processamento:	2017-09-18
Montante:	12,00 CHF
País Negócio:	CH
Código de Transação:	77
Despesas da Operação:	A cargo do Ordenante (**)
Câmbio:	BCP

Para informação adicional sobre esta operação deverá contactar a Linha de Apoio ao Utilizador -707 504 504- disponível nos dias úteis das 08 horas às 02 horas e nos dias não úteis das 10 horas às 24 horas, hora de Portugal Continental. Se estiver no estrangeiro ligue +351 210 04 24 24.

Este documento tem carácter meramente informativo não podendo ser utilizado para efeitos contabilísticos ou fiscais.

Política de Utilização de Cookies do Millennium bcp

Este site utiliza cookies de acordo com a política em vigor.

Ao navegar nos sites do Millennium bcp estará a consentir a utilização dos cookies. [mensagem novamente](#)[Saber mais](#)[Não apresentar esta](#)

Transferência Internacional - Outras

Conta Ordenante:	0000045253220754 - EUR - Conta à Ordem
Tipo:	Transferência Internacional
Data Processamento:	2017-09-18
Beneficiário:	WIPO OMPI
Morada:	34 CHEMIN DES COLOMBETTES 1221
Localidade:	GENEVE
País:	SUICA
Conta ou IBAN do Beneficiário:	CH5104835048708081000
BIC SWIFT:	CRESCHZZ80A
País Destino:	SUICA
Montante:	12,00 CHF - FRANCO SUIÇO
Câmbio:	BCP
Tipo de Despesas: (*)	A cargo do Ordenante
Descritivo:	ACERTO CAMBIAL
País Negócio:	SUICA
Código Transação:	CORT - Transação relacionada c/pagamento de negócios: mercado cambios e títulos

Nota: O Tipo de Despesas seleccionado (a cargo do ordenante) poderá originar, à posteriori, um débito adicional relativo a despesas cobradas pelo processamento da operação no Banco do Beneficiário.

As transferências em divisas com contravalor igual ou superior a 50.000 euros obrigam à utilização de câmbio do tipo negociado ou Fixing. Transferências em divisas, com tipo de câmbio diferente de Negociado ou Fixing que à data de processamento tenham um contravalor igual ou superior a 50.000 euros não serão executadas.